

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2025, o qual “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cláudio/MG, e dá outras providências”.

01. Do Relatório:

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de decreto legislativo em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cláudio/MG, e dá outras providências*”.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. Pelo contrário trata-se de matéria cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara. O tema se insere na previsão do art. 157 do Regimento Interno e art. 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa própria, sobretudo quando representados pela Mesa Diretora da Casa Legislativa**.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

A proposta tem como objetivo principal modernizar, ampliar e sistematizar as atribuições da Ouvidoria, reforçando o papel institucional do Poder Legislativo na promoção da transparência, do controle social e da participação cidadã no âmbito da administração pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal aplicável à matéria.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com a legislação, sendo que a criação e regulamentação da Ouvidoria Parlamentar estão em harmonia com a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que trata do direito fundamental de acesso às informações públicas e obriga os órgãos públicos a implementarem canais adequados de transparência e atendimento ao cidadão; Lei Federal nº

13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), que estabelece diretrizes para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, prevendo expressamente a existência e a atuação das ouvidorias públicas; princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88), especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o projeto contribui para a concretização de direitos fundamentais à informação, à cidadania e ao controle social da administração pública, fundamentos do Estado Democrático de Direito.

03. Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação Plenária do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato
Vereador (Suplente) Presidente

O Vereador Kaká Amorim, Presidente efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por ser autor do mencionado projeto, sendo substituído por seu suplente.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator (Suplente) Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador (Indicado) Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

O Vereador Kaká Amorim, Relator efetivo desta Comissão, assim como os Vereadores Frederico Amorim e Evandro da Ambulância, respectivamente, revisor efetivo e suplente desta Comissão, não emitiram parecer por serem autores do mencionado projeto, sendo substituído por seu suplente e pelo indicado, nos termos regimentais, pelo Edil Frederico Amorim.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator (Suplente) Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

O Vereador Evandro da Ambulância, Relator efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por ser autor do mencionado projeto, sendo substituído por seu suplente.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.